

PORTARIA nº 001/2019 DE 15 de JANEIRO DE 2019.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições e considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Social Estudantil, regulamentada pela Resolução CONSUNI 044/2017, e ainda, o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar o *atendimento emergencial* e *provisório*, vinculado à Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás (PASE/UFG), e voltado para demandas socioeconomicas de estudantes, caracterizadas como eventuais e adversas, advindas da incapacidade, temporária ou não, do estudante em suprir suas necessidades humanas básicas.
- Art. 2º O Atendimento Emergencial Estudantil, vinculado à PRAE/UFG, é uma ação complementar que objetiva atender demandas emergenciais e urgentes, que não possam ser atendidas, regulamente, nos fluxos e prazos previstos em editais de seleção de estudantes para ingresso nos programas vigentes e que possam favorecer a permanência do estudante, contribuindo para a qualidade da sua formação universitária e para a melhoria do seu desempenho acadêmico.
- Art. 3º O Atendimento Emergencial destina-se a estudantes de primeira graduação, presencial, oriundos de famílias de baixa renda, identificados por parecer técnico com justificativa da urgência do atendimento, emitida pela Coordenação de Serviço Social/DAE CSS/DAE.
- § 1º. O parecer exarado pela CSS/DAE deverá justificar o atendimento ante a necessidade comprovada do estudante, com especificação do tipo de emergência, período e modalidade de atendimento.
- Art 4°. Para solicitar o atendimento emergencial deve-se seguir o seguinte fluxo de procedimentos:
 - a) O estudante deverá se dirigir à Coordenação do Serviço Social CSS/DAE para explicitar sua situação socioeconômica, demonstrando o caráter emergencial de sua solicitação, com apresentação de documentos pertinentes, inclusive aqueles que poderão ser solicitados pela CSS/DAE.
 - b) A CSS/DAE deverá emitir parecer técnico, apresentando justificativa consubstanciada da necessidade do atendimento emergencial, para que não haja comprometimento no rendimento acadêmico do estudante, detalhando, ainda, o período e a modalidade de atendimento.
 - c) O parecer deverá ser encaminhado à DAE/Gabinete e para as providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Parágrafo Único: o estudante que solicitar e tiver seu pedido negado pela CSS, poderá apresentar recurso junto ao gabinete da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

- Art. 5°. O Atendimento Emergencial e temporário ao estudante poderá ocorrer nas seguintes modalidades:
 - a) Repasse mensal de valor equivalente ao da Bolsa Moradia por tempo determinado e inferior a seis (6) meses.
 - b) Repasse mensal de valor equivalente a Bolsa Permanência PNAES/UFG por tempo determinado e inferior a três (3) meses.
 - c) Concessão de vinte e quatro (24) grandes refeições mensais nos Restaurantes Universitários da UFG, por um período determinado e inferior a seis (6) meses. O número máximo, devidamente justificado, é de 44 grandes refeições mensais.
- § 1. Caso na Regional de vinculação do curso de graduação do estudante não haja ainda o Restaurante Universitário, poderá ser feito repasse mensal de valor a ser determinado pelo responsável da Regional pelos Assuntos Estudantis.
- § 2. O repasse financeiro será creditado em conta bancária pessoal do estudante em conformidade com o exigido pela UFG.
- Art. 6° Os requisitos exigidos para os estudantes participarem são os mesmos exigidos para participarem do PBP/PRAE, PAE/PRAE e PME/PRAE.
- Art. 7º O atendimento emergencial ao estudante será cessado quando houver ingresso em programa de atendimento estudantil da PRAE, ou na melhora significativa de sua situação socioeconomica ou ainda, por solicitação do mesmo.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser suspenso o pagamento de qualquer uma das modalidades, mas caso haja recebimentos indevidos, deverá se proceder a devolução por meio de Guia de Recolhimento da União.

- Art. 9º Caso o estudante, ao apresentar suas informações, se detecte omissão, ou falsificação na informação ou em documentação, o estudante deverá ressarcir todo o recurso recebido por meio de GRU emitida pela UFG, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- Art. 12. A publicação do resultado contendo os estudantes selecionados para este projeto será realizada na página www.prae.ufg.br.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maísa Miralva da Silva Pró-Reitora de Assuntos Estudantis